



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos do Município de Curuçá/Pará, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, consoante a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Ferreira Miranda, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Empresa especializada para aquisição de armamento para a Guarda Municipal do Município de Curuçá para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso I e o artigo 26, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Vale ressaltar que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ Nº. 57.494.031/0010-54, apresentou a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa daqueles especificados no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição proposta visa equipar a Guarda Municipal de Curuçá que tem como função a segurança patrimonial pública, segurança de parques e próprios municipais, segurança escolar, segurança de trânsito e defesa civil, como disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei nº 13.022/2014. Colaborando para a potencialização das ações da Guarda Municipal por meio da aquisição de armamento, visando a melhoria do atendimento à população com fulcro nas Políticas de Segurança Pública Municipal, indo de encontro com o disposto na Lei nº 13.675/2018.

Substituição das armas obsoletas Acrescenta-se que a presente contratação melhorará significativamente as condições ofertadas aos profissionais, impactando favoravelmente os serviços prestados pela guarda municipal da cidade de Curuçá que equipado com armas modernas, ampliará a capacidade de resposta. A aquisição em tela irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública prestados pela Guarda Municipal, promovendo o bem estar social, o aumento da credibilidade nas instituições de segurança, e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários e profissionais de segurança pública. Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Curuçá de forma ampla, além de ser uma das premissas fundamentais para que a Secretaria continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada.

”

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO**, CNPJ Nº. **57.494.031/00010010-54** foi escolhida porque **I** - é única empresa fabricante e fornecedora no País no ramos de defesa e Segurança para o produto; **II** – detém toda documenta para habilitação; **III** – apresentou os requisitos necessários para o fornecimento de Espingarda de repetição, calibre 12, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 16 polegadas de comprimento quebra-chamas e breacher (opcional), câmara de 03 polegadas, capacidade de 06 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 05 cartuchos, mais 01 na câmara, sobre-cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de portaria com alça do tipo “ghost ring” com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos com largura de 35mm

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta é mais vantajosa decorrente de uma prévia avaliação dos serviços prestados, pois foi verifica junto a outros municípios, que o valor do produto encontra-se compatível com o praticado por outras Prefeituras.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, CNPJ Nº. **57.494.031/0010-54**, pelo valor de **R\$ 8.696,96 (oito mil seiscientos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) por unidade**, totalizando o valor de **R\$ 26.090,86 (vinte e seis mil noventa e reais e oitenta e seis centavos) correspondente a aquisição de 03 (três) unidades**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Curuçá/Pará, 16 de Setembro de 2021.

Rui Guilherme de Araújo Silva
Presidente da CPL/PMC

RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº. 001/2021